



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEASA/DF e EUROSEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

**Processo nº 00071-00000331/2022-84**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 - **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **Sr. PETRONAH DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 102.290.321-52, juntamente com o Diretor Técnico Operacional Sr. **FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, técnico em comercialização, portador do RG nº 10352242 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 039.065.606-27, e de outro lado, **EUROSEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SAAN, Quadra 03, lote 220 - Asa Norte, CEP nº 70.632-300, telefone/fax 61-3033-7333, e-mail **departamentocomercial@grupoeuroseg.com.br**, representada neste ato por **DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nº 208.629 OAB/SP, e inscrito no CPF sob o nº 000.873.846-71, com domicílio profissional na ADE conjunto 18, lote 13, Águas Claras, Brasília-DF, resolvem firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato Emergencial obedece ao Termo de Referência 5 - 89220450, parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, XV da Lei nº 13.303/16 e demais leis pertinentes e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Consiste em objeto desta, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial à estas CEASA-DF, em caráter **EMERGENCIAL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto na lei 13.303 de 2016, art. 69, inciso II.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 1.487.110,08 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil cento e dez reais e oito centavos)** devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme Disponibilidade Orçamentária 92 - 89577366, dos autos do processo de número em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa de **R\$ 1.487.110,08 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil cento e dez reais e oito centavos)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - 89577366 dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: **14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.**;

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios**;

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**;

V – Grupo de Despesa: **33**;

VI – Esfera: **4**.

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 1.487.110,08 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil cento e dez reais e oito centavos)**, a ser atendida pela Nota de Empenho nº **2022NE000112** - 89823438 , emitida em **29/06/2022** na modalidade **GLOBAL**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Edital de Pregão Eletrônico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do art. 29, XV da Lei federal 13.303 de 2016, conforme Termo de Referência ou conclusão do certame licitatório nos autos do processo **00071-00000789/2020-71**.

8.2 - A vigência deste **CONTRATO EMERGENCIAL** iniciar-se-á em **01 de julho de 2022**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência 5 - 89220450.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência anexado aos autos e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência, e da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303 de 2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES**

14.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta CEASA, bem como nas demais legislações aplicáveis, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303 de 2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Sobrevindo a conclusão do certame licitatório nos autos do processo **00071-00000789/2020-71**, o Contrato poderá ser rescindido sem ônus para a CEASA/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO EXECUTOR**

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

20.1 - Os serviços e equipamentos terão garantia nos termos da lei e conforme disposições do Termo de Referência 5 - 89220450.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

21.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo do Termo de Referência - Matriz de Riscos - 89220450 deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.

21.1.1 - Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

21.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

21.1.3 - O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo do Termo de Referência - Matriz de Riscos - 89220450 deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

21.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

21.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

21.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

21.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

21.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo do Termo de Referência - Matriz de Riscos - 89220450, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Neste ato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram aceitar o presente contrato administrativo em todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai firmado pelas partes interessadas.

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
<hr/> <b>PETRONAH DE CASTRO E SILVA</b> Presidente	<hr/> <b>FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS</b> Diretor Técnico Operacional	<hr/> <b>DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA</b> Representante

#### TESTEMUNHAS

<hr/> Assinatura	<hr/> Assinatura
<hr/> CPF/MF n°	<hr/> CPF/MF n°



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS - Matr.0001081-2, Diretor(a) Técnico(a) Operacional**, em 29/06/2022, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.0000117-6, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 29/06/2022, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.0000119-6, Assessor(a)**, em 29/06/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 29/06/2022, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89796608)  
verificador= **89796608** código CRC= **AB99167E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224